



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018



Câmara Municipal de Passa Quatro
PROTOCOLO
Nº 235 / 2018
Data 28 / 11 / 18
Rubrica Letícia Ap. Mota

Institui a Procuradoria Geral do Município de Passa Quatro – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Passa Quatro, com fundamento nos artigos 72-A e 72-B da Lei Orgânica Municipal, e com atribuições, competências e estrutura definidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município é o órgão da administração direta, de natureza permanente e essencial, responsável pela defesa judicial do município, pela sua representação judicial e extrajudicial, pela consultoria jurídica e assessoramento ao Poder Executivo, visando à manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal.

CAPÍTULO I

Das Atribuições e Competências Gerais

Art. 2º São atribuições e competências da Procuradoria Geral do Município, além da responsabilidade pela direção e coordenação das suas atividades e gestão administrativa:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente em qualquer instância, juízo ou Tribunal e opinar, internamente, sobre toda e qualquer matéria de natureza judicial ou de extensão de julgados;

II – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres sobre questões jurídicas;

III – promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;

IV – propor ação direta de inconstitucionalidade, ação civil pública e ação de desapropriação, mediante expressa autorização do Prefeito;

V – elaborar e minutar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e outros atos normativos;

VI – processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, quando for o caso;

VII – defender os interesses do Município, em assuntos ou processos administrativos, em todos os órgãos estaduais ou federais;

VIII – propor ao Prefeito Municipal, ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal;

